APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 10 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:19 hs. Em: 08 / 10 / 19
VISTO

REQUERIMENTO Nº 561 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para as **Secretarias de Educação e Meio Ambiente**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe sobre a proibição do uso de utensílios, embalagens e/ou recipientes para acondicionar alimentos e/ou bebidas utilizados na merenda das escolas e creches no âmbito do Município de Cabedelo, que contenham na sua composição o produto químico bisfenol A (BPA), e dá outras providências."**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de outubro de 2019.

EXPEDIDO
Ofício nº 992 / 2019
Em: 11 / 10 / 19
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 993 / 2019
Em: 11 / 10 / 19
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 994 / 2019
Em: 11 / 10 / 19
VISTO

GRAÇA REZENDE
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Na infância e na adolescência o corpo humano se forma. Todos os nossos órgãos, como os rins, fígados, pulmões, tiram de nossa alimentação e de nossos hábitos de vida os nutrientes e as condições para toda a vida. Quanto melhor as condições neste período, melhor será nossa saúde na vida adulta e principalmente na velhice.

Inúmeros estudos clínicos e científicos demonstram que uma nutrição de baixa qualidade ou que contenha inúmeras substâncias tóxicas, repletas de aditivos químicos e hormônios sintéticos propiciam ou estimulam o aparecimento de doenças degenerativas. É importante também preservar a qualidade do recipiente em que é servida a alimentação.

Os plásticos são polímeros construídos a partir de diferentes combinações de monômeros e representam um dos materiais mais abundantes na vida moderna e, devido à sua ampla utilização e os inúmeros aditivos que contêm representam um risco potencial à saúde humana e ao meio ambiente através da liberação de seus componentes monoméricos e aditivos de forma combinada ou isolada.

Além das incertezas existentes relacionadas à exposição de baixas doses de BPA, contido em materiais que entram em contato com alimentos, e do risco à saúde humana, especialmente sobre o sistema reprodutivo, o sistema nervoso e para o desenvolvimento comportamental, causa-nos bastante preocupação o fato de que a exposição ao BPA é relativamente mais alta em crianças em comparação aos adultos.

O BPA, cuja formula é (CH3)2C(C6H4OH)2, é o principal monômero utilizado na fabricação dos plásticos de policarbonatos, um tipo de plástico leve, transparente e duro, quase inquebrável, e de outros tipos plásticos como o PVC, é empregado na produção de inúmeros outros produtos de larga utilização, como no amálgama, utilizado na restauração dentária e na resina epóxi que revestem internamente as latas de alimentos e bebidas para evitar a ferrugem.

É um termoplástico, ou seja, ao ser aquecido se torna flexível e quando resfriado se torna rígido, permitindo que se façam curvas ou outros formatos, sem nenhuma emenda. É potencialmente tóxico. No seu processo de polimeração uma fração considerável dessa substância escapa do processo de ligação e, com o passar do tempo, é liberada do revestimento das latas para os alimentos sendo que esse processo de liberação é acelerado por lavagens repetidas dos recipientes plásticos, quando conteúdos com pH ácido ou básico são estocados e quando sofrem aquecimento. Portanto, sua utilização oferece alto risco à saúde humana e aos animais.

Embora a contaminação oral através dos alimentos tenha sido considerada como a maior fonte de exposição humana ao BPA, outra via importante de exposição é a inalatória. Estima-se que 100 toneladas do BPA são liberadas na atmosfera a cada ano através da própria síntese ou pela volatilização de água contaminada. Também, a concentração de BPA no sangue e urina tem sido medida por alguns pesquisadores ao redor do mundo bem como foram identificados em líquido amniótico e encontrados em pequenas quantidades no leite materno.

Estudos populacionais têm demonstrado que o BPA está presente em aproximadamente 93% das pessoas em quantidades variáveis, atingindo valores elevados, especialmente em mulheres, crianças e adolescentes e, estudos epidemiológicos recentes têm identificado associação entre os níveis sanguíneos de BPA em mulheres e doenças endócrinas como obesidade, hiperplasia endometrial, abortos frequentes, esterilidade e síndrome dos ovários policísticos.

Alega-se que esses tipos de estudos não são suficientes para estabelecer-se uma relação causal definitiva entre o BPA e essas patologias. Entretanto, a determinação da segurança do BPA continua um desafio para as comunidades médicas e científicas, onde muitos pesquisadores hoje vêem o BPA como um desregulador endócrino cujos efeitos adversos na saúde humana merecem atenção e devem ser analisados em profundidade.

Verifica-se que, embora controverso, as autoridades científicas e sanitárias demonstram preocupação com o assunto, e chegam a apontar possíveis associações entre os níveis dessa substância no corpo humano e doenças graves relacionadas ao sistema nervoso, circulatório, reprodutivo, à atividade cerebral etc.

No Brasil, a gravidade da situação ocorre porque a maior parte das mamadeiras plásticas e copos infantis feitos com policarbonato utilizam BISFENOL-A, expondo a riscos recém-nascidos e crianças, que, devido ao estágio inicial de formação, são mais vulneráveis que os adultos. Além disso, as autoridades científicas indicam também que o BPA, após o descarte dos produtos na natureza, pode causar lesão ao meio ambiente.

Sabe-se, também, que as ligações químicas entre as moléculas do BPA não são estáveis e isso permite que o químico se desprenda do plástico, e contamine alimentos ou produtos embalados com Policarbonato ou resina epóxi. As mais atingidas, as crianças, são afetadas através do consumo de alimentos ou bebidas acondicionadas em plásticos produzidos com policarbonato: mamadeiras, copinhos, pratinhos, talheres e embalagens tetra-park.

Os toxicologistas alertam que o aquecimento do plástico leva a um maior desprendimento do BPA e que, a contaminação ocorre quando os alimentos têm contato com líquidos aquecidos ou lavados com detergentes. Nas mamadeiras isso vai acontecer independente dela ser aquecida ou não.

A incerteza da situação aliada ao possível risco de danos graves à saúde humana, notadamente, aos bebês e às crianças, exige um quadro explícito de informação e orientação adequado ao consumidor, notadamente, nas embalagens de produtos que contêm tal substância dentre seus componentes.

Considerando que, com base em resultados de estudos recentes, tanto a Food and Drug Admistration (FDA), quanto o "Nacional Toxicology Program (NTP)", têm manifestado grave preocupação com essa substância amplamente utilizada na

produção de plásticos usados em garrafas, copos e mamadeiras para bebês, latas de bebidas e embalagens de alimentos em geral e que, segundo estudos científicos recentes, tal componente pode comprometer a saúde das pessoas, causar doenças cardíacas e o câncer e, tem efeitos potenciais no sistema neurológico de fetos, bebês e crianças;

Considerando que, a União Europeia e em países como a Dinamarca e a Costa Rica já proibiram a utilização do BPA, em face da sua potencial nocividade à vida e à saúde humana, sendo que, o Canadá, foi o primeiro país no mundo que proibiu a importação, a venda e a publicidade das mamadeiras de policarbonato que contém BPA, além de tomar medidas para limitar a quantidade de BPA que está sendo lançada no meio ambiente. Nos Estados Unidos os Estados de Connecticut, Maryland, Minnesota, Washington, e Wiscosin, e as cidades de Chicago e Rockford proibiram a sua utilização em produtos infantis. Na França, o Senado aprovou sua proibição, e a Lei França está passando por outras instâncias.

Considerando que, os fundamentos básicos do direito à saúde no Brasil estão elencados, especificamente, no Art. 196 da Constituição Federal que dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Também, a Lei n.º 8.212/91, em seu Art. 2º estabelece que "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por sua vez, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu Art. 2º que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". E, em seu § 1.º impõe "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no

estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Finalmente, considerando que, a principal preocupação da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia refere-se às evidências dos efeitos do BPA sobre a saúde humana pela sua atividade como desregulador endócrino e posiciona-se no sentido de que medidas de controle e educação sejam urgentemente implantadas por órgãos públicos competentes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE UTENSÍLIOS, EMBALAGENS E/OU RECIPIENTES PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS E/OU BEBIDAS UTILIZADOS NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, QUE CONTENHAM NA SUA COMPOSIÇÃO O PRODUTO QUÍMICO BISFENOL A (BPA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Cabedelo, o uso de utensílios, embalagens e/ou recipientes para acondicionar alimentos e/ou bebidas utilizados na merenda das escolas e creches no âmbito do Município de Cabedelo, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Art. 2º As escolas e creches localizadas no Município de Cabedelo terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta, para se adequarem à presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando o órgão que será responsável pela fiscalização do cumprimento da mesma.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de outubro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito